

# ESPAÇO DIGITAL

## IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2025 – MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ  
ITEM 01 – PAR DE TÍMPANOS PROFISSIONAIS EM COBRE POLIDO

EMPRESA RECORRIDA:  
I M L C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 38.480.808/0001-96  
Sede: Rua Mário de Vasconcellos, nº 20, Lojas 101 e 102, Centro, Araruama/RJ

Ilustre Pregoeiro,

A empresa I M L C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, tempestivamente, apresentar as presentes CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela empresa MR Manutenção de Instrumentos Musicais Ltda., nos termos do art. 165, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

---

### 1. DA TEMPESTIVIDADE E DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO

As presentes contrarrrazões são tempestivas e amparadas pelo princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 165, §3º da Lei 14.133/2021.

---

### 2. DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

O recurso interposto pela empresa MR Manutenção de Instrumentos Musicais Ltda. revela-se manifestamente improcedente e desprovido de respaldo técnico e jurídico, uma vez que se funda em premissas equivocadas, desconsiderando os elementos comprobatórios idôneos constantes dos autos e afrontando diretamente a análise técnica legítima, criteriosa e devidamente fundamentada, que embasou a classificação da proposta da ora recorrida.

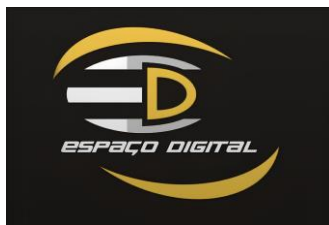
Cumprе salientar que os instrumentos ofertados pertencem à marca Temppus, fabricante nacional consolidada, com reconhecida expertise técnica e atuação internacionalmente referendada, cuja produção atende rigorosamente aos mais elevados padrões de qualidade e às especificações exigidas no Termo de Referência.

Mais do que uma simples irressignação, a conduta da recorrente transborda os limites do exercício regular do direito de recorrer, assumindo contornos temerários e protelatórios, ao tentar, sem qualquer prova robusta ou fundamentação idônea, desqualificar indevidamente proposta tecnicamente adequada e conforme ao edital.

Registra-se, com a devida veemência, que a empresa MR aparenta intentar instaurar um ambiente artificial de controvérsia, visando tumultuar o regular andamento do certame, com clara ofensa aos princípios da legalidade, da eficiência, da boa-fé e do interesse público, consagrados nos arts. 5º e 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, impõe-se o pronto e integral desprovemento do recurso, como medida necessária à preservação da legalidade, da moralidade administrativa e da segurança jurídica do procedimento licitatório.

---



# ESPAÇO DIGITAL

## IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745

### 3. DA CONFORMIDADE TÉCNICA DO MODELO TEMPPUS 8000C

Ao contrário do que alega a recorrente, o modelo Temppus 8000C — assim como os demais instrumentos fabricados pela marca Temppus — atende integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme se comprova pela documentação apresentada e pela longa trajetória da marca no fornecimento de instrumentos de percussão sinfônica de alta qualidade para instituições públicas em todo o território nacional.

Importa destacar que os instrumentos fabricados pela Temppus apresentam ampla variedade de configurações técnicas, contemplando distintas opções de acabamento, construção, dimensões, materiais e acessórios, o que permite sua perfeita adequação aos requisitos específicos de cada certame, sem comprometer a padronização da qualidade ou a conformidade técnica. Essa flexibilidade é resultado de um processo produtivo moderno e versátil, que alia tecnologia, conhecimento técnico aprofundado e engenharia musical aplicada às necessidades da administração pública, sobretudo no contexto de bandas marciais, sinfônicas e orquestras escolares.

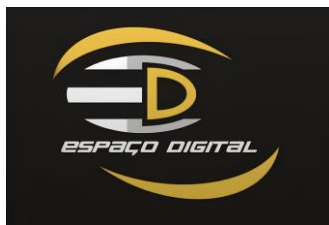
É importante esclarecer que a personalização oferecida pela fabricante não se confunde com improvisações ou adaptações amadoras, como insinuado pela recorrente, mas sim com um modelo de produção por encomenda, amplamente aceito e praticado no setor de instrumentos musicais de nível profissional, tanto no mercado nacional quanto internacional. Tais características demonstram não apenas a capacidade de atendimento técnico da Temppus, mas sua vocação para atender exigências complexas, conforme solicitado nos editais públicos.

Ademais, revela-se absolutamente descabida a tentativa da recorrente de desqualificar o modelo **Temppus 8000C** com base na suposta ausência de informações detalhadas no site institucional da empresa. Como é de conhecimento comum no setor, os sites institucionais de fabricantes não possuem, necessariamente, a função de esgotar tecnicamente todos os aspectos construtivos de cada modelo ofertado, sobretudo porque muitos desses instrumentos são produzidos sob encomenda, conforme demandas específicas de órgãos públicos, entidades culturais e instituições educacionais. No caso da Temppus, os modelos divulgados no site cumprem função meramente ilustrativa, servindo como referência visual dos produtos, não se prestando a substituir os documentos técnicos que normalmente acompanham as propostas formais apresentadas em certames públicos.

Aliás, causa estranheza que a recorrente critique a suposta falta de especificidade no site da Temppus, quando sequer apresenta em sua própria página institucional especificações técnicas mínimas de seus instrumentos. Conforme verificação pública, o site da empresa recorrente limita-se à exibição de fotografias genéricas de alguns produtos, sem qualquer descritivo técnico aprofundado ou ficha técnica que permita verificar a conformidade dos modelos com requisitos objetivos de qualidade, estrutura, materiais ou desempenho acústico. Tal conduta enfraquece ainda mais os argumentos da recorrente, ao passo que evidencia sua falta de transparência informacional e reforça o caráter contraditório e infundado de suas alegações.



Conforme print extraído do site oficial da marca (<https://colaneri.com.br>), verifica-se que constam apenas fotos ilustrativas dos instrumentos, sem qualquer descrição técnica detalhada que permita aferir suas especificações, materiais ou características construtivas.



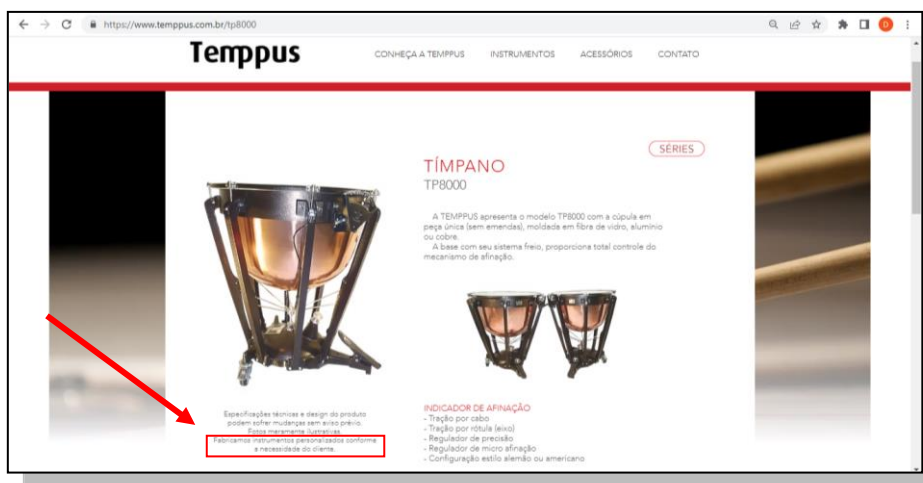
# ESPAÇO DIGITAL

## IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745

Inclusive, a própria empresa declara publicamente, em seu site oficial, que “fabricamos instrumentos personalizados conforme as necessidades do cliente”, o que demonstra, de forma inequívoca, sua transparência quanto ao método de fabricação, além de reforçar a capacidade técnica de customização de seus instrumentos. Tal abordagem confere maior segurança jurídica à Administração, na medida em que possibilita a entrega de produtos moldados às exigências exatas do Termo de Referência, garantindo maior efetividade ao objeto contratado.

Por fim, cabe destacar que a Temppus é uma fabricante nacional consolidada, com reconhecimento técnico no setor de percussão sinfônica, detentora de expertise internacional, know-how acumulado ao longo de anos de atuação, e presença significativa em bandas e orquestras de todo o Brasil. Sua reputação no fornecimento de instrumentos de alta complexidade técnica é respaldada por atestados de capacidade técnica, pareceres favoráveis de comissões de avaliação e cumprimento rigoroso das normas ambientais, comerciais e administrativas aplicáveis.



Acima, print extraído do site da marca Temppus (<https://www.temppus.com.br/tp8000>), onde consta expressamente a declaração de que os instrumentos são fabricados conforme solicitação do cliente, evidenciando a possibilidade de personalização para atender às exigências do edital.

Portanto, revela-se infundada e temerária a tentativa da recorrente de desqualificar, de forma genérica e sem respaldo técnico ou documental, um modelo amplamente aceito e reconhecido, como o Temppus 8000C, cujo desempenho, características e adequação técnica foram plenamente demonstrados nos autos do certame.

Tais condições técnicas é expressamente confirmadas em declaração do fabricante Temppus (em anexo), documento dotado de fé pública, legítimo e regularmente aceito na jurisprudência do Tribunal de Contas da União como meio idôneo de comprovação da aderência da proposta ao edital:

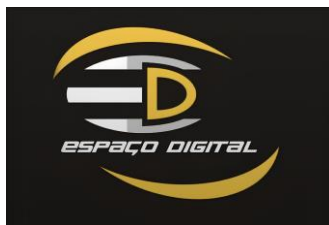
*“A apresentação de declaração do fabricante ou de laudo técnico é meio legítimo para demonstrar o atendimento de exigências técnicas previstas em edital, desde que haja compatibilidade com o objeto ofertado.”*

**(TCU – Acórdão nº 2802/2016 – Plenário)**

De igual modo, a doutrina reconhece a validade jurídica de tais declarações:

*“Sendo o fabricante o detentor do conhecimento técnico sobre o objeto, é plenamente válida a apresentação de declarações técnicas por ele subscritas, com vistas a dirimir dúvidas quanto à conformidade da proposta com os requisitos editalícios.”*

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 19ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.)



# ESPAÇO DIGITAL

## IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745

Ainda que não tenha sido expressamente exigida pelo edital, a referida declaração técnica do fabricante reveste-se de plena legalidade, pois guarda conformidade com o disposto no art. 41, IV da Lei nº 14.133/2021, que admite, de forma motivada, a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante como instrumento de segurança contratual, inclusive nos casos de revenda ou distribuição:

*“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: (...)”*

*IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.”*

A jurisprudência também reconhece a relevância prática e jurídica da carta de solidariedade do fabricante, ao evidenciar a confiança entre fabricante e licitante e reforçar a responsabilidade solidária pela conformidade técnica do produto fornecido:

*“(…) a confiança do fabricante na empresa licitante garante, de um ponto de vista pragmático, maior efetividade no fornecimento do produto ou serviço licitado, já que, muito provavelmente, não existirão batalhas judiciais para se apurar a responsabilidade por eventuais defeitos em tal fornecimento. Além disso, a carta de solidariedade também não prejudica a competitividade no procedimento licitatório (...)”*  
(TRF-4 – AC 5018007-26.2012.4.04.7100, Rel. Des. Federal Fernando Quadros da Silva, julgado em 10/12/2014)

Diante disso, mostra-se absolutamente legítima a aceitação da proposta da empresa IMLC, uma vez que esta apresentou documentação completa, em consonância com os parâmetros do edital, confirmando a aptidão técnica do modelo Tempus 8000C e a adequação ao objeto licitado.

- Sistema de tração por rótula robusta e funcional, com eixo de alta resistência;
- Marcador de afinação de leitura rápida com engrenagem fina e ponteiro com regulagem micrométrica;
- Ajustes de pedal com sistema duplo de bloqueio, sendo que os modelos mais atuais contam com sistema de freio mecânico inferior e superior integrados à base estrutural.
- Presença de alça para transporte e proteção do marcador de afinação

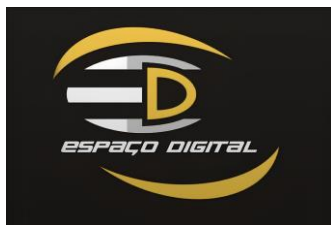
As declarações do fabricante Tempus, que acompanham a esta contrarrazão, são documentos idôneos, dotados de fé pública, e possuem total respaldo legal, conforme jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão nº 2802/2016 – Plenário), que admite como legítima a complementação de informações técnicas desde que não se altere a essência da proposta, o que não ocorreu no presente caso.

---

#### 4. DA LEGALIDADE DA DILIGÊNCIA E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O art. 64, I da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a realização de diligências para complementação de informações, o que foi realizado de forma regular e dentro dos limites legais, sem qualquer substituição de proposta ou alteração substancial.

O §1º do mesmo artigo menciona que serão admitidas correções de erros ou falhas formais, o que abrange esclarecimentos sobre catálogos, fotos complementares, declarações técnicas do fabricante e evolução de projeto, desde que compatíveis com a proposta original e com o modelo ofertado, como é o caso.



# ESPAÇO DIGITAL

## IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745

### 5. DA INFUNDADA TENTATIVA DE DESQUALIFICAR A MARCA TEMPPUS

A tentativa da recorrente de desqualificar a marca Temppus e suas práticas no mercado licitatório não encontra qualquer amparo técnico ou jurídico, tratando-se de alegações genéricas, subjetivas e desprovidas de qualquer prova concreta. A Temppus é uma marca nacional consolidada no segmento de percussão sinfônica, presente em dezenas de bandas e orquestras públicas em todo o território nacional, sendo amplamente reconhecida por sua qualidade, regularidade e aceitação no setor.

Cabe ressaltar que não é a primeira vez que a empresa MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS se utiliza de argumentos infundados, como os ora apresentados, com o único intuito de tentar desclassificar a marca Temppus em certames nos quais enfrenta concorrência técnica de nível superior. Trata-se de uma prática reiterada em processos licitatórios, notadamente quando a licitação envolve produtos de maior conforto técnico ou especificações rigorosas, como o presente caso.

Acusar a Temppus de “personalizações improvisadas” ou “tentativas de burlar o edital” configura uma manifestação temerária e desrespeitosa, que deve ser prontamente rechaçada nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, que garante a inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas jurídicas, bem como à luz do princípio da boa-fé objetiva, que rege as relações contratuais e administrativas. Não se pode admitir, em um ambiente público e regido pela legalidade estrita, que se utilizem acusações vazias como estratégia competitiva para afastar legítimos concorrentes do certame.

Ressalte-se, ainda, que os instrumentos da marca Temppus encontram-se presentes nas mais renomadas corporações musicais do Brasil, sendo utilizados em orquestras sinfônicas, bandas marciais e fanfarras escolares, inclusive com presença destacada na própria Orquestra Sinfônica Brasileira — um dos mais prestigiados conjuntos musicais do país. Tal reconhecimento comprova a excelência técnica, a confiabilidade e o elevado padrão de qualidade dos instrumentos da marca, desconstituindo por completo qualquer tentativa de deslegitimação perpetrada pela recorrente.

---

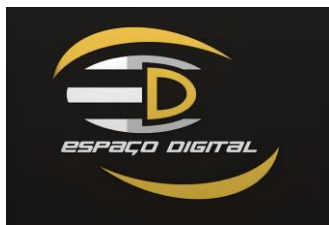
### 6. DA ISONOMIA E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS UNIFORMES

A análise técnica realizada pela Administração demonstrou-se criteriosa, isenta e em total conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade e da isonomia, previstos no caput do art. 5º da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Não houve qualquer desvio de julgamento entre os itens da licitação, sendo as decisões fundamentadas na aderência técnica de cada proposta aos requisitos do Termo de Referência. O fato de um item (clarineta) ter sido desclassificado e outro (tímpanos) aceito decorre da especificidade técnica de cada produto e da documentação efetivamente apresentada.

Importante destacar que a empresa MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ao acusar a Comissão de Licitação de agir com excesso de rigor e de desrespeitar normas legais, o faz sem qualquer base fática ou jurídica, demonstrando desconhecimento sobre os reais motivos que ensejaram a desclassificação. No caso específico das clarinetas, os licitantes apresentaram propostas contendo instrumentos com apenas 17 chaves, em flagrante desacordo com o Termo de Referência, que exigia expressamente clarinetas com 23 chaves.

Ao afirmar, de maneira leviana e irresponsável, que esta Comissão estaria sendo “rigorosa” ou até mesmo “ilegal” ao desclassificar tais propostas, a empresa recorrente não apenas revela desconhecimento técnico, como também desrespeita frontalmente os membros desta Comissão de Licitação, que agiram estritamente dentro da legalidade e em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Tal inconformidade técnica justifica plenamente a desclassificação das propostas, sendo incorreta e infundada qualquer alegação de parcialidade ou quebra de isonomia. Dessa forma, não há que se falar em violação de princípios, mas sim em estrito cumprimento ao julgamento objetivo e técnico, conforme determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.



# ESPAÇO DIGITAL

## IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745

---

### 7. DA REGULARIDADE E VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA

A proposta apresentada pela empresa IMLC revelou-se a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, destacando-se por oferecer o melhor equilíbrio entre qualidade, conformidade técnica e preço compatível com os valores de mercado. Trata-se, portanto, da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do julgamento objetivo, conforme preconizado no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

### 8. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O não provimento do recurso interposto pela empresa TOTAL PERCUSSION, por sua total improcedência;
2. A manutenção da proposta da empresa IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. como classificada no item 01, reconhecendo-se sua plena conformidade com as exigências do edital;
3. O prosseguimento regular do certame, com a adjudicação e homologação do item conforme previsto.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Araruama RJ, 14 de julho de 2025.

WALLACE DE LIMA CARDOSO  
Assinado de forma digital por  
WALLACE DE LIMA CARDOSO  
Dados: 2025.07.15 18:14:56  
-03'00'

**I M L C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

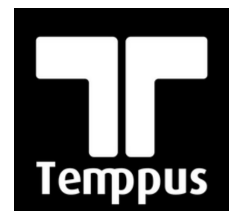
**Wallace de Lima Cardoso**

**Sócio Administrador**

**RG nº 205049893 - DETRAN-RJ**

**CPF nº 116.791.547-02**

## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E GARANTIA



A empresa MODERARO INSTRUMENTOS MUSICAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.799.616/0001-98, com sede à Rua Antônio Rosa da Silva, nº 107, bairro Santa Terezinha, município de Colombo, Estado do Paraná, na qualidade de fabricante e legítima detentora da marca TEMPPUS, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, declarar para os devidos fins, especialmente no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90051/2025, promovido pelo Município de Cantagalo/RJ, que:

O modelo TEMPPUS 8000C – Par de Tímpanos Profissionais em Cobre Polido, nos tamanhos de 26 e 29 polegadas, atende integralmente às especificações técnicas exigidas no descritivo do Item 1 do Termo de Referência do edital supracitado, sendo fabricado em absoluta conformidade com os requisitos estabelecidos, conforme segue:

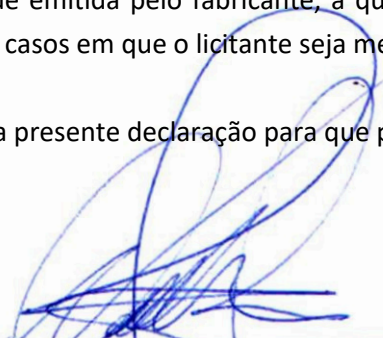
- Modelo sinfônico, com 6 (seis) colunas de sustentação;
- Sistema de freio sob a base, com ação direta sobre o eixo de tração, com acesso e regulagem;
- Guia de mecanismo e segundo freio localizados sobre a base;
- Estrutura com cinturão de aço para apoio da cúpula;
- Presença de alças para transporte e proteção do marcador de afinação;
- Marcador de afinação com transmissão de movimentos por intermédio de rótulas;
- Cúpulas superdimensionadas, sem emendas, fabricadas integralmente em cobre polido;
- Aros com pintura texturizada preta anti-reflexo, com parafusos de afinação embutidos ao nível do aro;
- Equipados com rodas banda larga em borracha anti-impacto, com duplo sistema de freio;
- Acompanham capa em corino com cobertura total e par de baquetas;
- Instrumentos fornecidos com peles Remo Renaissance.

Declara, ademais, que os instrumentos mencionados são fabricados em conformidade com rigoroso padrão técnico, submetendo-se a controle de qualidade individualizado, e que possuem garantia de 02 (dois) anos contra eventuais defeitos de fabricação, contados a partir da data de emissão da nota fiscal correspondente.

Outrossim, esta declaração é emitida com base no disposto no art. 41, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, no âmbito de licitações que envolvam fornecimento de bens, a possibilidade de apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, a qual assegura a execução contratual e a conformidade do produto, mesmo nos casos em que o licitante seja mero revendedor ou distribuidor.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Colombo / PR, 11 de julho de 2025.

  
Moderato Instrumentos Musicais Eireli.  
CNPJ: 05.799.616/0001-98  
Vagner Gonçalves Franco  
Administrador  
CPF: 032.707.969-00

05.799.616/0001-98  
MODERATO INSTRUMENTOS  
MUSICAIS EIRELI  
R. ANTÔNIO ROSA DA SILVA, 107 - 83.408-810  
SANTA TEREZINHA - COLOMBO - PARANÁ